

## **REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMOS DO PLANO BD-1 INERGUS**

### **1 – Finalidade**

Esta norma tem por finalidade estabelecer os procedimentos e critérios para a concessão de Empréstimos aos participantes do Plano BD-1 INERGUS.

### **2 – Âmbito de Aplicação**

A presente norma aplica-se aos participantes ativos, assistidos e autopatrocinados do INERGUS do Plano de Origem – BD-1.

### **3 – Conceitos Básicos**

#### **3.1.1 – Participantes**

São participantes do INERGUS as pessoas físicas, que facultativamente aderiram e permanecem no Plano BD-1 INERGUS, na forma do vigente Regulamento do Plano e que estejam em situação regular na Entidade.

#### **3.1.2 – Ativos**

São todos os Empregados das Patrocinadoras, que aderiram e permanecem vinculados ao Plano BD-1, na condição de participante.

#### **3.1.3 – Assistidos**

São os Participantes que estejam em gozo de benefício de prestação continuada, pelo Plano BD-1, nas condições definidas no Regulamento do Plano.

#### **3.1.4 – Participantes Autopatrocinados**

São os Participantes que ao término do vínculo empregatício com a Patrocinadora mantêm o vínculo com o Plano BD-1, de acordo com as normas definidas no Regulamento do Plano.

### **4 – Concessões de Empréstimos**

4.1 - A Concessão do Empréstimo é restrita aos Participantes Ativos, Autopatrocinados e Assistidos, respeitadas as disponibilidades financeiras, à legislação pertinente e a remuneração mínima fixada atuarialmente.

4.2 - As prestações dos empréstimos serão mensais e incluirão, além dos juros compensatórios, a cota de abatimento de débito e a taxa de manutenção.

4.3 - O valor dos empréstimos é limitado a 3,0 (três) vezes o salário de contribuição do mês imediatamente anterior, respeitada a margem consignável, que não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do salário líquido do Participante na Patrocinadora.

4.4 - Para o Participante Assistido, o valor do empréstimo é limitado a 3,0 (três) vezes o valor do benefício do Participante Mutuário do mês imediatamente anterior à concessão do empréstimo, considerando o valor do benefício sem qualquer diferença porventura recebida de meses anteriores e respeitada ainda a margem consignável, que não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do benefício líquido por ele auferido do INERGUS.

4.5 - Tem direito à concessão de empréstimo todo participante que, na data da solicitação, contar com, no mínimo, 06 (seis) meses completos de filiação ao INERGUS.

4.6 - Os empréstimos serão solicitados entre os dias 1 a 15 de cada mês, devendo as liberações ocorrer até o último dia útil de cada mês.

4.7 - A liberação dos Empréstimos será feita mediante depósito ou crédito em conta corrente do participante mutuário.

4.8 - A solicitação para concessão do empréstimo é feita através do preenchimento do formulário “Solicitação de Empréstimo” e sua entrega ao INERGUS, devidamente preenchida.

4.9 - Recebido o formulário de “Solicitação de Empréstimo” e os documentos necessários para comprovação das exigências estabelecidas neste Regulamento, a Diretoria Executiva do INERGUS analisará o pedido e, dentro das disponibilidades e limites legais, aprovará, ou não, a sua concessão.

4.10 - Para atender aos limites e disponibilidades de que trata o item anterior, os pedidos serão considerados por ordem cronológica de entrada no INERGUS.

4.11 - O associado poderá manter apenas 01 (hum) empréstimo junto a INSTITUIÇÃO.

## **5 – Amortização**

5.1 - A amortização dos empréstimos será feita em prestações mensais e sucessivas de, no mínimo 02 (duas) e no máximo 24 (vinte e quatro) prestações, a critério do Participante Mutuário.

5.2 - Os encargos financeiros incidentes sobre os empréstimos serão pós-fixados a uma taxa de juros equivalente a variação do INPC, medido pelo IBGE, acrescido de 11% ao ano. Caso o INPC-IBGE venha apresentar variação negativa em determinado mês, será utilizado índice zero para cálculo da variação monetária, crescendo-se, somente, a taxa de juros devida no mês, para efeitos de cobrança da prestação mensal e atualização do saldo devedor.

5.3 - Será cobrada sobre o valor do empréstimo uma Taxa de Administração de 1,5% (um e meio por cento). Será cobrada, ainda, imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários-IOF, nos termos da legislação vigente.

5.4 - O valor da Taxa de Administração, Seguro por Morte e do IOF serão descontados no ato da concessão do empréstimo.

5.5 - O pagamento das parcelas de amortização do empréstimo processar-se-á da seguinte forma:

- a) quanto aos Participantes Ativos, mediante desconto do respectivo salário, na folha de pagamento da Patrocinadora;
- b) para os Participantes Assistidos, através do desconto sobre o valor do respectivo benefício, na folha de pagamento do INERGUS;
- c) para os Participantes Mantidos e Autopatrocinados, até o último dia útil do mês, através de documento bancário.

5.6 - A quitação das prestações mensais de amortização de empréstimo que, por qualquer motivo, não forem descontadas em folha de pagamento, deverá ser feita, mediante documento bancário emitido pelo INERGUS.

5.6.1 - Ocorrendo a hipótese de que trata o subitem anterior, o Participante Mutuário, independentemente de qualquer aviso ou notificação, deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da liberação do pagamento do seu salário ou do benefício mensal recebido do INERGUS, solicitar o documento bancário, sob pena de não o fazendo, incidir sobre a prestação inadimplida atualização monetária pela taxa pactuada no contrato de empréstimo, multa contratual de 2% (dois por cento), além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

5.7 - O empréstimo poderá ser amortizado de forma antecipada, a critério do Participante Mutuário, através de documento bancário fornecido pelo INERGUS, nas quantidades de prestações desejadas, abatendo-se, os valores da antecipação, das últimas parcelas devidas.

## **6 – Garantias**

6.1 - Na hipótese do Participante Ativo vir a perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora, o saldo devedor do empréstimo será informado à Patrocinadora para ser descontado na rescisão de contrato de trabalho. Caso não seja possível o desconto integral na rescisão do contrato de trabalho, o saldo será descontado da Reserva de Poupança do Participante.

6.2 - Para os Participantes Autopatrocinados o saldo devedor de empréstimo será deduzido integralmente da Reserva de Poupança.

6.3 - O participante que requerer a concessão de empréstimo em valor superior, ao da sua Reserva de Poupança deverá assinar Nota Promissória, a favor do INERGUS, do valor total do saldo devedor do empréstimo, avalizada por participante da Entidade, que possua reserva de poupança livre, com valor igual ou superior ao aval.

6.3.1 - O Participante poderá avalizar, no máximo, três empréstimos, sempre limitado ao seu saldo de reserva de poupança, descontado o valor do empréstimo porventura devido pelo participante.

6.4 - Na hipótese de falecimento do Participante os eventuais débitos residuais provenientes de empréstimos concedidos pelo INERGUS, serão descontados do valor do Pecúlio por Morte, conforme autorização a ser firmada pelo participante e familiar.

## **7 – Refinanciamento**

7.1 - Na hipótese do participante, entrar em gozo de suplementação de benefício e que a atual parcela de empréstimo não comporte o pleno desconto no referido benefício, poderá, sob análise da Diretoria Executiva, aprovar um refinanciamento do saldo devedor, situação essa que se manterá enquanto perdurar a condição de assistido.

**Regulamento aprovado em reunião do Conselho Deliberativo da Entidade datado de 26/12/2012.**